

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342281.2024.2152-08**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON  
LOBÃO/MA E A EMPRESA EFICAZ  
AMBIENTAL LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 neste ato representado pela secretária **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade, , doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **EFICAZ AMBIENTAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **29.804.513/0001-37**, Estabelecida na Rua **PERNAMBUCO Nº 110, SALA 02, BAIRRO JUCARA, CEP 65.900-500, IMPERATRIZ-MA**, doravante de denominada contratada, por seu representante, SRA. **ELISANDRA LEITE DUARTE**, BRASILEIRA CASADA CPF nº. **969.255.903-34**, residente e domiciliado NA, Rua 2, nº 8, QD. 1, Bacuri, CEP: 65.916-184; celebram o presente contrato nº 076/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024 gerenciada pela secretaria municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº342281.2024.2152-08, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelos serviços de saúde de Governador Edison Lobão

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 342281.2024.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 002/2024-CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



ELISANDRA LEITE  
DUARTE:96925590334  
0334

Assinatura de forma digital por ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334  
Data: 2024.04.14 16:53:21 -03'00'

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;

  
ELISANDRA  
LEITE  
DUARTE:9692  
5590334

Assunto: Habilitação  
ELISANDRA LEITE  
CPF: 036.909.145-51  
CNPJ: 08.240.285/0001-02  
CNPJ: 08.240.285/0001-02  
CNPJ: 08.240.285/0001-02  
CNPJ: 08.240.285/0001-02  
CNPJ: 08.240.285/0001-02  
CNPJ: 08.240.285/0001-02  
CNPJ: 08.240.285/0001-02  
CNPJ: 08.240.285/0001-02

h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 52.110,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E DEZ REAIS)**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE COLETA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A,B E E	18	R\$ 52.110,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.


PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

  
ELISANDRA  
LEITE  
DUARTE:969255  
90334

Assinado de forma digital por  
ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334  
DN: cn=ELISANDRA LEITE DUARTE, ou=Secretaria de  
Fiscalização do Brasil - FFB, ou=AC  
Sistema FFB, ou=BR, ou=InternetSecurity, ou=EM BRANCO, ou=15590021200128,  
c=BR, o=BRANCO, cn=ELISANDRA LEITE  
DUARTE:96925590334  
Dados: 2024.04.24 16:36:57 -0700

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Mediante Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira



ELISANDRA LEITE  
DUARTE:9692559  
0334

- infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

ELISANDRA LEITE  
DUARTE:969255  
90334

Assinado de forma digital por ELISANDRA LEITE DUARTE:96925500334  
CNPJ: 06.963.000/0001-34  
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=AC  
Empresa RFB v2, ou=RSB e=CF, A1, ou=CA  
BRASIL, ou=15590921000126  
ou=Prontat, ou=ELISANDRA LEITE  
DUARTE:96925500334  
Data: 2024.04.24 16:37:32 -0300'

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comercio e Industria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021.** Inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração

ELISANDRA LEITE  
DUARTE:9692558  
0334



dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

No presente contrato será admitida a subcontratação do objeto na etapa de tratamento e destinação final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

<b>Exercício</b>	2024	
<b>Poder</b>	Poder Executivo	02
<b>Órgão</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
<b>Unidade Orçamentária</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
<b>Atividade</b>	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
<b>Natureza da Despesa</b>	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



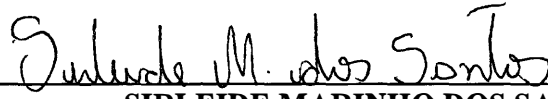
ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334  
0334

Autêntico de forma digital por ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334  
CNPJ: 08.888.888/0001-00  
Federal do Brasil - IFTN, Livro 1, Ff. 12  
Sistema OFF AI, Livro 1, BRANCO  
Número de Registro: 12012, em 12/08/2024  
Por: ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334  
Código: 2024.04.24.14.30.10-48707

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 23 de abril de 2024.



**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Sirleide Marinho dos Santos*  
Secretaria de Saúde  
Port. 064

ELISANDRA LEITE

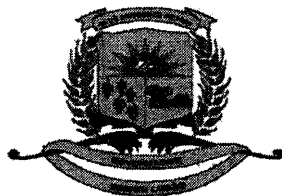
DUARTE:96925590

334

Assinado de forma digital por ELISANDRA LEITE  
DUARTE:96925590334  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=AC Sempres RFB v2, ou=RFB  
e=CPF\_A1, ou=EM BRANCO, ou=15395921000129,  
ou=SECRETARIA, cn=ELISANDRA LEITE  
DUARTE:96925590334  
Dados: 2024.04.24 16:38:27-0370'

**ELISANDRA LEITE DUARTE**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.877.696/0001-80**


**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 076/2024, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2024, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 1º de abril 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **EFICAZ AMBIENTAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **29.804.513/0001-37**

Governador Edison Lobão/MA, 18 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CIENTE:**

  
Nilsomar Mesquita Lima Rocha  
Coordenador Atensão Básica  
Portaria 085/2023

\_\_\_\_\_  
**NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA**  
**COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**  
**PPORTARIA: 085/2023**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.877.696/0001-80

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Sra. **ELISANDRA LEITE DUARTE** representante da Empresa **EFICAZ AMBIENTAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF N° **29.804.513/0001-37**, Estabelecida na Rua **PERNAMBUCO N° 110**, SALA 02, BAIRRO **JUCARA**, CEP **65.900-500**, IMPERATRIZ-MA, para assinatura do Contrato n°076/2024 decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação n° **002/2024**, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelos serviços de saúde de Governador Edison Lobão

Governador Edison Lobão/MA 23 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Sirleide Marinho dos Santos*  
Secretaria de Saúde  
Port. 064

RECEBI EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

ELISANDRA LEITE  
DUARTE:9692559  
0334

Assinado de forma digital por ELISANDRA  
LEITE DUARTE:96925590334  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC  
Sempre RFB v2, ou=RPB e-CPF A1, ou=EM  
BRANCO, ou=15590921000129,  
ou=SIRENAC/ICP, cn=ELISANDRA LEITE  
DUARTE:96925590334  
Dados: 2024.04.24 16:35:25 -03'00'

**EFICAZ AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 29.804.513/0001-37**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**ELISANDRA LEITE DUARTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 13.877.696/0001-80

ORDEM DE FORNECIMENTO

**EFICAZ AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 29.804.513/0001-37**  
**ENDEREÇO: rua Pernambuco nº 110, sala 02, bairro juçara, cep 65.900-500**  
**CIDADE: Imperatriz-MA**

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos, pelos serviços de saúde de Governador Edison Lobão, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa **EFICAZ AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ **29.804.513/0001-37**, valor do contrato é de **R\$ 52.110,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E DEZ REAIS)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 25 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

*Sirleide Marinho dos Santos*  
Secretaria de Saúde  
Port. 064

DE ACORDO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2024

ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334  
0334

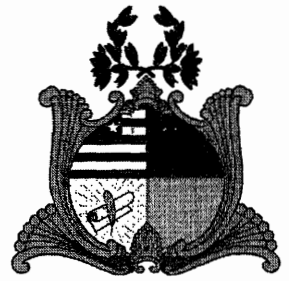
Assinado de forma digital por ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC Sempres RFB v2, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, c=BR, s=96925590334, ou=presencial, cn=ELISANDRA LEITE DUARTE:96925590334  
Data: 2024.04.24 16:34:51 -03'00'

**EFICAZ AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 29.804.513/0001-37**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**ELISANDRA LEITE DUARTE**  
**CPF Nº 969.255.903-34**



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL 4 - Nº 1178 / 2024 - QUINTA, 25 DE ABRIL DE 2024 - PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição

Página

RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO..... 1

EXTRATO DE CONTRATO..... 1

PORTARIA Nº 071.2024/DIÁRIAS..... 2

Credenciamento nº 002/2024

Processo Administrativo nº 342126.2024.2152-08

### RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

O município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, torna público o resultado do Chamamento Público nº 002/2024, objetivando o Credenciamento para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital.

**1-ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - AAGRIAPGEL**, inscrita no CNPJ nº 34.000.155/0001-40, situada a avenida Bernardo Sayão nº 824, Centro – Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão - MA, 25 de abril de 2024.

**Douglas Gessé Mota Tavares**

Agente de Contratação

**Elinalva da Silva Matos**

Membro

**Hudson da Silva Brasil**

Membro

**Ronildo dos Santos Queiroz**

Membro

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO; 342281.2024.2152-08 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024; PARTES:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES S/N INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.877.696/0001-80, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, BRASILEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 034.453.143-06, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E A EMPRESA **EFICAZ AMBIENTAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 29.804.513/0001-37, ESTABELECIDA NA RUA PERNAMBUCO Nº 110, SALA 02, BAIRRO JUCARA, CEP 65.900-500, IMPERATRIZ-MA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE, O SRA. **ELISANDRA LEITE DUARTE**, BRASILEIRA CASADA CPF Nº. 969.255.903-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA, RUA 2, Nº 8, QD. 1, BACURI, CEP: 65.916-184. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342281.2024.2152-08; **VALOR:** DE R\$ 52.110,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E DEZ REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 PODENDO SER PRORROGADO CONFORME PREVISÃO DO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ANO 2024 **PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 NATUREZA DA DESPEZA SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 PELA CONTRATANTE ASSINAM A SRA. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS CPF: Nº 034.453.143-06, PELA CONTRATADA ASSINA O SR. ELISANDRA LEITE DUARTE, INSCRITO NO CPF Nº 969.255.903-34, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 23 DE ABRIL DE 2024.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c168e5fb75311f640eb4be2598b99d0446602fe1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PORTARIA Nº 071/2024/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Representante da Sociedade Civil: Elandias Bezerra Sousa.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem de Elandias Bezerra Sousa, Representa da Sociedade Civil, portador do CPF nº xxx.622.541-xx, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Goiânia-GO com a finalidade de participar da ANEJ- Assembleia Nacional de Entidade Juninas e posse no cargo de Diretor da Diversidade LGBTQIA+ no período de 26 a 28 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

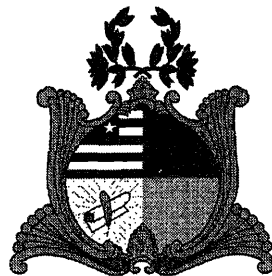
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE ABRIL DE 2024, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/202





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: [semad@governadoreisondobao.ma.gov.br](mailto:semad@governadoreisondobao.ma.gov.br)  
Telefone: (99)98521-4266

**MATHEUS SOARES CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
Email: [governadoreisondobao.ma@gmail.com](mailto:governadoreisondobao.ma@gmail.com)

Carimbo de Tempo : 25/04/2024 16:43:45

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c168e5fb75311f640eb4be2598b99d0446602fe1  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

